TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FORO DE SÃO CARLOS 2º VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

1008330-95.2015.8.26.0566 Processo no:

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

RELATÓRIO

Ademir Gomes Luiz e Izilda Francisca Gomes Luiz propõe ação em face de Raquel Luiz requerendo levantamento de valores deixados pela de cujus através de alvará judicial.

Nos termos da Lei nº 6.858/1980, artigos 1º e 2º, serão pagos em quotas iguais aos dependentes habilitados perante a previdência social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento, mediante alvará judicial, os seguintes valores:

- valores devidos pelos empregadores aos empregados; (i)
- (ii) montantes das contas individuais do FGTS;
- (iii) montantes das contas individuais do PIS-PASEP;
- (iv) restituições de IRPF e outros tributos recolhidos por pessoa física;
- (v) saldos bancários, de cadernetas de poupança ou fundos de investimento até o valor de 500 OTNs, desde que não haja outros bens sujeitos a inventário.

No caso dos autos, não há dependentes habilitados perante a previdência social (fls. 22), a de cujus deixou saldo em contas individuais do FGTS (fls. 15), e, aparentemente, saldo em contas individuais do PASEP; ademais, os requerentes, na forma da lei civil, são os únicos sucessores do de cujus - pais (fls. 06,07 e 10), não havendo filhos (fls. 12).

Assim, AUTORIZO os requerentes IZILDA FRANCISCA GOMES LUIZ (CPF 854.083.608-49) e **ADEMIR GOMES LUIZ** (CPF 951.612.108-00), pessoalmente ou por procurador com poderes para tanto, a LEVANTAREM INTEGRALMENTE os valores a que teria direito a de cujus RAQUEL LUIZ, CNH nº 01957130729, RG nº 29.049.603-2, falecida em 22/07/2015, junto à Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, servindo cópia da presente sentença, assinada digitalmente, como alvará judicial.

Serve cópia desta sentença, assinada digitalmente, como alvará judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2fam@tjsp.jus.br

Aguarde-se 30 dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se.

P.R.I.

São Carlos, 19 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA